



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

## **CONTRATO 03/2018 CONVITE 03/2018 - PROCESSO 03/2018.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como **Contratada:** **EMPRESA: MARCOS ANTONIO DOMICIANO , CNPJ: 13.773.406/0001-59, ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ LOURENÇO SANTOS, 48, BAIRRO: VILA INDEPENDENCIA, CEP: 16700-000 CIDADE: GUARARAPES/SP,** na pessoa de seu representante legal o SENHOR **MARCOS ANTONIO DOMICIANO,** doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata com a empresa para prestação dos serviços continuados de desinsetização, desratização, descupinização e escorpião com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários, a serem executados nas áreas internas dos prédios públicos municipais do município de Pracinha e externas em bocas de lobo da rede pluvial do município.

Os serviços de desinsetização, desratização, escorpião e descupinização deverão ser executados em dias determinados pela administração pública e se necessário poderão ser agendado nas rede escolar e UBS aos sábados/domingos com prévio agendamento

A periodicidade das aplicações será a cada 04 (quatro) meses, totalizando 03 aplicações durante o período de 12 (doze) meses.

Considerando a necessidade de garantir ambientes de trabalho em condições laborais favoráveis, bem como, garantir a saúde e sanidade daqueles que atuam nas instalações físicas e do público que frequenta as Unidades da administração pública municipal, motivo pelo qual, justifica-se a contratação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

Erradicar e prevenir a proliferação de insetos de espécies diversas, especialmente baratas, escorpiões, cupins, aranhas, formigas e mosquitos aedes aegypt e pernilongos Cullex, observados em todos os prédios públicos municipais

Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;

Conforme descrito abaixo:

<b>Setor / Local - Planejamento Obras e Serviços</b>	
01	Paço Municipal Antônio Correia Lima – Avenida Francisco Gimenes 175- centro
02	Prédio do Almoxarifado Municipal - Avenida Francisco Gimenes 205 – centro
03	Prédio da Casa da Agricultura - Rua Luiz Gamberine 179 - centro
04	Prédio Casa do Trabalhador Osvaldo Dias da Silva. Rua Ipiranga 197, centro.
05	Bocas de lobo da rede pluvial da sede do município
06	Prédio do Velório Municipal – Avenida Independência 172- centro
<b>Setor / local – Educação</b>	
01	Biblioteca Municipal Camila Rissato - Avenida Francisco Gimenes centro
02	Prédio da Escola Taieka Takahashi Gimenes - Rua Costa Aguiar 233, centro
03	Prédio da Escola Infantil – Terezinha Zanelli - Alameda Osvaldo Cruz 516- centro
04	Prédio da Creche Mundo Encantado - Rua Jose Bonifacio s/n - centro
<b>Setor / Local – Saúde.</b>	
01	Prédio da UBS - Isaac Guimares Novaes 98 – centro
02	Terminal Rodoviário Francisco Paulo Tenório - Avenida Ipiranga esquina com a Rua Isaac Guimares Novaes S/N - centro
<b>Setor / local – Social.</b>	



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

01	Prédio do Conselho Tutelar de Pracinha - Avenida Independência 467-centro.
02	Prédio do Departamento de Assistência Social - Avenida Independência 193- centro.
03	Prédio do CRAS - Rua Andrade Neves 527 – centro.
04	Prédio do Projeto Renascer - Rua Ipiranga 127 – centro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

Pelo prestação de serviços do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ **TOTAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)** , que deverá ser pago em três parcelas, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

O prazo de execução dos presente contrato será de 12 (doze) meses dias 08/03/2018 a 08/03/2019.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS**

Todos os encargos fiscais e previdenciárias devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou se o interesse público o exigir.

Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

## **CLÁUSULA SEXTA DA MULTA**

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

## **CLÁUSULA SETIMA**



## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
- b) Emitir certificado de garantia dos serviços prestados devidamente assinado e carimbado pela empresa prestadora dos serviços;**
- c) Emitir juntamente com o certificado de garantia informações técnicas sobre os produtos utilizados;**
- d) A falta da apresentação dos itens b e c desta cláusula, será considerada como infração contratual.**

## **CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Poder Executivo

02.07 – Ensino Infantil e Creche.

12.365.2032. - Manutenção do Ensino 25 % - creche.

3.3.90.39 – 140 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

02- Poder Executivo

02.07 – Ensino Infantil e Creche

12.365..0023.2031 - Manutenção do Ensino Emefei. 25 %

3.3.90.39 – 133 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

02- Poder Executivo

02.10 – SAÚDE.

10.301.0006.2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE.

3.3.90.39 – 43 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

02- Poder Executivo

02.09 – INFRA ESTRUTURA URBANA.

2.365..0023.2031 – GERENCIAMENTO DO MUNICIPIO

3.3.90.39 – 153 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

02- Poder Executivo

02.05 – ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL.

12.361.0021.2009 – MANUTENÇÃO ENSINO 25% - FUNDAMENTAL

3.3.90.39 – 153 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de credito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo **IPC DA FIPE** entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 08 de março de 2018.

**Maurilei Aparecido Dias da Silva**  
Prefeito Municipal

**MARCOS ANTONIO DOMICIANO**  
**CNPJ: 13.773.406/0001-59**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

## **ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.**  
**CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DOMICIANO CNPJ: 13.773.406/0001-59**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 03/2018**

**OBJETO: empresa para prestação dos serviços continuados de desinsetização, desratização, descupinização e escorpião com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos necessários, a serem executados nas áreas internas dos prédios públicos municipais do município de Pracinha e externas em bocas de lobo da rede pluvial do município.**

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA:**

**CONTRATANTE: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal**  
**E mail: Maurileidias@hotmail.com**

**CONTRATADA: MARCOS ANTONIO DOMICIANO**  
**E mail: globoata@terra.com.br**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.